



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO,  
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0338/2022**

Institui o apadrinhamento de espaços e equipamentos públicos de lazer, cultura, recreação e esportes pertencentes exclusivamente ao Estado de Santa Catarina.

**Autoria:** Dep. Nilso Berlanda

**Rel.:** Dep. Mário Motta

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Dep. Nilso Berlanda, que pretende instituir o apadrinhamento de espaços e equipamentos públicos de lazer, cultura, recreação e esportes pertencentes exclusivamente ao Estado de Santa Catarina.

Da justificativa do autor da matéria extraio o essencial:

[...]

Tal iniciativa busca unir esforços de atuação entre poder público, a iniciativa privada e os grupos sociais organizados para implantar e/ou conservar áreas de lazer para a comunidade e revitalizar as inúmeras áreas públicas existentes.

Tem-se que, em razão das escassez de recursos públicos, a medida proposta no presente Projeto de Lei se mostra como fundamental para que o Poder Público possa empregar os recursos em atividades prioritárias, possibilitando à iniciativa privada contribuir para a manutenção e conservação de equipamentos e espaços públicos.

Salientamos que o apadrinhamento de equipamentos e espaços públicos não exime de responsabilidade o Poder Público sobre tais áreas; logo, a aprovação de projetos e convênios precisam respeitar as disposições a serem firmadas entre as partes, nos termos estabelecidos pelo Poder Público.

[...]

A matéria foi lida no expediente da sessão plenária do dia 16 de novembro de 2022, tendo sido encaminhada na sequência à Comissão de



Constituição e Justiça, onde foi distribuída à relatoria da deputada Paulinha, que postulou diligência externa à Secretaria de Estado da Administração.

À época foi expedido ofício ao então Chefe da Casa Civil do Estado, mas a matéria foi arquivada regimentalmente por despacho em 16 de janeiro de 2023, em razão do término da legislatura, não constando nos autos a eventual resposta do órgão governamental.

Nesta 20ª Legislatura, a matéria foi desarquivada no dia 23 de fevereiro de 2023, por meio do RQS/0291/2023.

Retornando a matéria à Comissão de Constituição e Justiça, a proposição foi redistribuída, sendo designado novo relator o deputado Volnei Weber, que postulou nova diligência à Secretaria de Estado da Administração.

Elenco abaixo as manifestações constantes nos autos, acompanhadas das respectivas conclusões.

**Ofício nº 85/2023/SEA/GEIMO**, de 18 de abril de 2023, da Diretoria de Gestão Patrimonial (pág. 3 do evento 7):

[...]

Não obstante, em homenagem aos princípios da ampla divulgação, igualdade dos interessados e lisura ao processo de contratação, sugere-se seja atentada para a necessidade de previsão de um regramento mínimo quanto aos direitos e deveres relacionados à gestão dos equipamentos e espaços públicos, bem como de chamamento público, contendo especificações objetivas para escolha do interessado, como por exemplo:

- a) adaptação do projeto:
  - i. às pessoas portadoras de necessidades especiais;
  - ii. às pessoas idosas e às crianças;
- b) maior quantidade de utilidades reversíveis ao patrimônio público;
- c) menor prazo para a implementação do Projeto e maior prazo de sua manutenção;
- d) comprovação de efetiva participação da comunidade circunvizinha da área adotada no projeto;
- e) destinação de área específica para recuperação da vegetação nativa.



**Parecer nº 244/2023-PGE**, de 07 de junho de 2023, da Procuradoria-Geral do Estado (págs. 7-13 do evento 7):

Ante o exposto, entende-se que o Projeto de Lei nº 338/2022 não possui quaisquer vícios de inconstitucionalidade, sendo recomendável seu aperfeiçoamento conforme as sugestões apontadas na fundamentação, além daquelas expostas no Ofício nº 85/2023/SEA/GEIMO, da Diretoria de Gestão Patrimonial da SEA.

**Despacho**, de 07 de junho de 2023, subscrito pelo Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado (pág. 15 do evento 7):

[...]

Registro apenas que as sugestões de aprimoramento realizadas pelo parecer em comento se fundamentam na premissa de que a gestão dos bens públicos, por retratar típica atividade administrativa, insere-se no âmbito da reserva de administração, corolário da separação dos poderes (CRFB, art. 2º).

Nesse contexto, proposições legislativas até podem versar sobre bens públicos (STF, RE 305470, Relator para Acórdão Teori Zavascki, Segunda Turma, DJe 24/11/2016). No entanto, devem fazê-lo sem interferir no amplo espaço de conformação reservado ao Poder Executivo, sob pena de caracterizar ingerência exacerbada na Administração Pública e, por consequência, inconstitucionalidade (STF, ADI 2416, Relator para Acórdão Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, DJe 14/10/2013; TJSC, ADI 4002595-94.2019.8.24.0000, Relator Monteiro Rocha, Órgão Especial, julgado em 17/11/2021).

Retornando os autos do diligenciamento, o relator naquele colegiado emitiu seu relatório e voto pela admissibilidade da continuidade da tramitação, com quatro proposições acessórias, sendo duas emendas modificativa e duas emendas aditivas, visando acatamento das sugestões do órgãos governamentais diligenciados.

Na Comissão de Finanças, foi aprovado por unanimidade o parecer do relator, deputado Fernando Krelling, que o fez pela admissibilidade da continuidade da tramitação, considerando a ausência de óbice orçamentário-financeiro.



Nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, fui designado relator na forma regimental.

## II - VOTO

Aos membros desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, nesta fase processual, incumbe analisar a presente matéria conforme o que preceitua o art. 144, III, combinado com as competências específicas previstas no art. 80 do regimento interno da Alesc, ou seja, à luz do interesse público.

Neste contexto, entendo que a proposta apresentada atende ao interesse público, tanto sob a vertente primária quanto pela ótica secundária, visando a preservação e proteção do patrimônio público estadual por meio da colaboração construtiva da iniciativa privada e da sociedade civil organizada, mediante critérios e supervisão por parte do Poder Público, ensejando ao mesmo tempo a valorização do espaço destinado a todos e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

No mesmo sentido, não vislumbro óbice às proposições acessórias apresentadas e aprovadas no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, considerando que acataram as sugestões das áreas técnicas do Poder Executivo, de modo a aprimorar a redação em tela, conforme o relatório.

Pelo exposto, no que tange aos pressupostos regimentais a serem observados no domínio desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, e consoante os regimentais arts. 144, III e 80, conduzo voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0338/2022**, com acatamento das respectivas emendas.

Sala das Comissões,  
Deputado Mário Motta  
Relator